



**EDITAL**

**Processo Licitatório n.º 036/2026  
Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2026**

**Referente ao Credenciamento n.º 01/2026 - Fornecimento de Refeições**

**Multientidades**

**Objeto: Contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 01/2026, visando à habilitação de empresas para o fornecimento de refeições (café, lanche, almoço e/ou jantar).**

O **Município De Lacerdópolis** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, n.º 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

**1. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. A presente contratação decorre do cumprimento, por parte da empresa, de todas as exigências documentais e requisitos previstos no Edital de Credenciamento supracitado, estando, assim, plenamente apta a firmar contrato com o Município de Lacerdópolis, em conformidade com o Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e o Decreto Federal n.º 11.878/24.



## 2. DA PREVISÃO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra respaldo:

*LEI Nº 14.133/21*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

### **Decreto Nº 11.878, De 9 De Janeiro De 2024**

*Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:*

*I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;*

## 3. DO VALOR

3.1. A empresa prestará os serviços de acordo com o disposto em seu Termo de Adesão, bem como conforme especificações detalhadas a seguir:



ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	2.500	UN	<p><b>REFEIÇÃO – ALMOÇO E/OU JANTAR (BUFFET LIVRE)</b></p> <p>Fornecimento de refeição no formato buffet livre, devendo os alimentos ser preparados e servidos quentes, em condições adequadas de higiene, conservação e consumo.</p> <p><b>A refeição deverá incluir bebida com volume mínimo de 300 ml por pessoa, podendo ser: água mineral (com ou sem gás), suco natural ou de polpa, refrigerante ou equivalente.</b></p> <p><b>Cardápio mínimo obrigatório:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Saladas:</b> no mínimo <b>02 (dois) tipos de saladas</b>, podendo incluir, entre outras opções: alface, tomate, cenoura ralada, beterraba ralada ou similares.</li><li>• <b>Legumes:</b> no mínimo <b>01 (um) tipo de legume cozido e/ou refogado</b>, podendo incluir, entre outros: brócolis, couve-flor, batata, abóbora ou similares.</li><li>• <b>Acompanhamentos:</b> arroz, feijão e macarrão.</li><li>• <b>Carnes:</b> no mínimo <b>02 (dois) tipos de carnes</b>, podendo ser peixe, linguiça,</li></ul>	60,00



			frango, carne bovina, carne suína ou similares.	
02	2.500	UN	<b>REFEIÇÃO – CAFÉ DA MANHÃ</b>  Fornecimento e refeição individual, devendo os alimentos ser preparados e servidos em condições adequadas de higiene, conservação e consumo, garantindo qualidade e segurança alimentar.  <b>A refeição deverá incluir bebida.</b>  <b>Opções – Bebidas quentes:</b> Volume mínimo de 200 ml por pessoa, podendo ser: café preto e/ou com leite, com ou sem açúcar, chá com ou sem açúcar, ou equivalente.  <b>Itens alimentícios:</b> Deverão ser disponibilizadas opções de salgados e/ou doces, podendo incluir, entre outros: sanduíches, misto quente, pão de queijo, pastel, rissoles, bolos, tortas e similares.	25,00



			O usuário poderá escolher livremente os itens a serem consumidos, respeitando o valor máximo estabelecido para a refeição.	
03	2.500	UN	<b>REFEIÇÃO – LANCHE</b>  Fornecimento e refeição individual, devendo os alimentos ser preparados e servidos em condições adequadas de higiene, conservação e consumo, garantindo qualidade e segurança alimentar.  <b>A refeição deverá incluir bebida.</b>  <b>Opções – Bebidas frias:</b> Volume mínimo de 300 ml por pessoa, podendo ser: água mineral (com ou sem gás), suco natural ou de polpa, refrigerante ou equivalente.  <b>Itens alimentícios:</b> Deverão ser disponibilizadas opções de salgados, podendo incluir, entre outros: x-salada, pizza, porções diversas, e similares.	35,00



			O usuário poderá escolher livremente os itens a serem consumidos, respeitando o valor máximo estabelecido para a refeição.	
--	--	--	--	--

**3.2. O valor global estimado para este credenciamento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), montante este que será utilizado para o pagamento dos serviços prestados por todos os credenciados, de forma indistinta, conforme demanda.**

3.3. Compete ao Fiscal de Contrato o controle do saldo orçamentário vinculado ao presente Edital, mediante o gerenciamento das Autorizações de Fornecimento emitidas às empresas credenciadas. Quando o saldo disponível estiver próximo da integral utilização, a referida Secretaria comunicará formalmente os credenciados, com as devidas orientações quanto à eventual suspensão da execução dos serviços, se for o caso.

3.4. Esgotado o saldo previsto neste Edital, ainda que antes do término de sua vigência, a Administração poderá, conforme necessidade, realizar novo procedimento de credenciamento com disponibilização de novo valor orçamentário.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ORGÃO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS  
PROJ.ATIV.: 0004.0122.1002.2003-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (9)  
RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO  
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROJ.ATIV.: 0026.0782.1005.2013-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE  
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (34)  
RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO  
PROJ.ATIV.: 0012.0361.1007.2028-MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL  
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (73)  
RECURSO: 150010010500 – Identificação das Despesas com Manutenção e  
Desenvolvimento do Ensino

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO  
PROJ.ATIV.: 0012.0365.1007-MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR  
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (95)  
RECURSO: 150010010500 – Identificação das Despesas com Manutenção e  
Desenvolvimento do Ensino



ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 06 – SERVIÇOS DO ESPORTE

PROJ.ATIV.: 0027.0812.1008.2037-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (115)

RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE SAÚDE

PROJ.ATIV.: 0010.0301.1012.2058-MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E DEMAIS  
SERVIÇOS

COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (166)

RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA

PROJ.ATIV.: 0008.0244.1014.2049-MANUT.ATIVIDADES DO FUNDO ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (135)

RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1. A vigência do contrato decorrente da presente Inexigibilidade será regida pelo Edital de Credenciamento que lhe deu origem, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 06 de maio de 2027, data de término do credenciamento. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 a 114**



da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendido o interesse público e observadas as condições legais aplicáveis.

5.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

Lacerdópolis, 12 de maio de 2026.

FABIANE TAIS  
FORMIGHERI:0  
3124831985

Assinado de forma digital  
por FABIANE TAIS  
FORMIGHERI:03124831985  
Dados: 2026.05.12 14:43:57  
-03'00'

---

FABIANE TAIS FORMIGHERI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório n.º 036/2026  
Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2026

CONTRATO n.º XXX/2026

**Referente ao Credenciamento N.º 01/2026 – Fornecimento de Refeições**

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, n.º 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: FABIANE TAIS FORMIGHERI, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Federal n.º 11.878/24, Decretos Municipais n.º 12 de 02 de abril de 2024, n.º 19 de 24 de abril de 2024, n.º 20 de 25 de abril de 2024, n.º 23 de 25 de abril de 2024, n.º 11 de 07 de fevereiro de 2025, n.º 19 de 19 de fevereiro de 2025, n.º 21 de 19 de fevereiro de 2025, n.º 29 de 08 de abril de 2025, n.º 30 de 08 de abril de 2025, n.º 31 de 16 de abril de 2025, n.º 32 de 16 de abril de 2025, n.º 48 de 09 de junho de 2025, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

#### CONTRATADA:

#### EMPRESA:



CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante Legal:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Objeto: Contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2026, visando à habilitação de empresas para o fornecimento de refeições (café, lanche, almoço e/ou jantar).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como documentos enviados pela CONTRATADA, passando estes a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

**2.3. A empresa credenciada deverá atender, de forma expressa e integral, às exigências constantes dos itens 3.6 do Edital de Credenciamento:**

**3.6. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) atender expressamente as exigências:**



**3.6.1. A credenciada somente poderá fornecer refeições mediante prévia autorização da Administração Municipal, formalizada por meio de termo de autorização devidamente assinado pela autoridade competente da respectiva pasta, o qual deverá conter, obrigatoriamente, a indicação do número de refeições autorizadas. Ressalta-se que não será de responsabilidade da Administração o pagamento de quaisquer refeições fornecidas sem a devida apresentação da referida autorização.**

**3.6.2. Quando houver mais de um estabelecimento credenciado dentro de um raio de quilometragem próximo à localização do usuário, caberá a este a livre escolha do local onde realizará a refeição.**

**3.6.3. Para fins de liquidação da despesa, a credenciada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços prestados, com a indicação da quantidade de refeições fornecidas, identificação (nome – respeitando a LGPD) dos beneficiários e especificação do tipo de refeição disponibilizada.**

**Deverão, ainda, ser anexados os comprovantes individuais de fornecimento, tais como “notas”, tickets ou documentos equivalentes, devidamente assinados pelos respectivos usuários do serviço, como forma de comprovação da execução.**

**3.6.4. A credenciada não poderá subcontratar os serviços credenciados sob pena de descredenciamento.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



3.1. Item (ns) e valor (es) do Credenciamento:

XX  
XXXXXXX

**3.2. O valor global estimado para este credenciamento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), montante este que será utilizado para o pagamento dos serviços prestados por todos os credenciados, de forma indistinta, conforme demanda.**

3.3. Compete ao Fiscal de Contrato o controle do saldo orçamentário vinculado ao presente Edital, mediante o gerenciamento das Autorizações de Fornecimento emitidas às empresas credenciadas. Quando o saldo disponível estiver próximo da integral utilização, a referida Secretaria comunicará formalmente os credenciados, com as devidas orientações quanto à eventual suspensão da execução dos serviços, se for o caso.

3.4. Esgotado o saldo previsto neste Edital, ainda que antes do término de sua vigência, a Administração poderá, conforme necessidade, realizar novo procedimento de credenciamento com disponibilização de novo valor orçamentário.

3.5. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.



3.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.7. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.7.1. Para fins de liquidação da despesa, a credenciada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços prestados, com a indicação da quantidade de refeições fornecidas, identificação (nome – respeitando a LGPD) dos beneficiários e especificação do tipo de refeição disponibilizada.

3.7.1.1. Deverão, ainda, ser anexados os comprovantes individuais de fornecimento, tais como “notas”, tickets ou documentos equivalentes, devidamente assinados pelos respectivos usuários do serviço, como forma de comprovação da execução.

3.8. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:



ORGÃO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS  
UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS  
PROJ.ATIV.: 0004.0122.1002.2003-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (9)  
RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO  
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROJ.ATIV.: 0026.0782.1005.2013-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE  
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (34)  
RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO  
PROJ.ATIV.: 0012.0361.1007.2028-MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL  
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (73)  
RECURSO: 150010010500 – Identificação das Despesas com Manutenção e  
Desenvolvimento do Ensino

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO  
PROJ.ATIV.: 0012.0365.1007-MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR  
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (95)  
RECURSO: 150010010500 – Identificação das Despesas com Manutenção e  
Desenvolvimento do Ensino



ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 06 – SERVIÇOS DO ESPORTE

PROJ.ATIV.: 0027.0812.1008.2037-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (115)

RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE SAÚDE

PROJ.ATIV.: 0010.0301.1012.2058-MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E DE MAIS  
SERVIÇOS

COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (166)

RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA

PROJ.ATIV.: 0008.0244.1014.2049-MANUT.ATIVIDADES DO FUNDO ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

COMP. ELEM.: 3.3.90.39.41.00.00.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (135)

RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Nos casos em que o contrato ultrapassar o exercício financeiro, será realizado, ao final de cada exercício, um apostilamento no sistema de gestão utilizado pelo Município, exclusivamente para fins de atualização da dotação orçamentária, vinculando-a ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e encerramento em 06 de maio de 2027, data de término do credenciamento. O contrato poderá ser prorrogado, conforme interesse público e mediante justificativa formal, observadas as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.2. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.1. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com o termo de adesão apresentado, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a execução vindo a responder pelos danos



eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.7. A CONTRATADA declara-se responsável exclusiva pelos dados pessoais constantes nos documentos, informações e arquivos por ela encaminhados ao Município durante a execução do contrato, respondendo integralmente por



eventual irregularidade, excesso ou tratamento em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

6.1.8. O Município realizará o tratamento dos dados pessoais recebidos unicamente para o atendimento da finalidade pública e do interesse público, não sendo responsável por dados pessoais incluídos de forma desnecessária, inadequada ou sem respaldo legal pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

6.1.9. Eventuais danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais inseridos nos documentos enviados pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.



6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do objeto será realizada por servidores devidamente designados. Embora a Secretária de Educação, Cultura e Esportes seja a responsável pela assinatura do contrato, em razão de se tratar de processo multientidades, cada fiscal ficará incumbido de acompanhar, fiscalizar e promover a tramitação das demandas relativas à sua respectiva secretaria ou fundo, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal que designa os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Lacerdópolis/SC.

### **DECRETO MUNICIPAL N. 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2026**



**a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:**

Titular: Delcimeri Scapini Brandini.

Suplente: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.

**b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes e Obras:**

Titular: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.

Suplente: Deomar Pradela.

**c) Contratos de Alimentação Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Titular: Cristiane Dalla Costa Comerlato.

Suplente: Cristiane Ubialle Cabral.

**d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (demais contratos, exceto os de alimentação escolar):**

Titular: Cristiane Ubialle Cabral.

Suplente: Cristiane Dalla Costa Comerlato.

**e) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde:**

Titular: Carlos Eduardo Martins.

Suplente: Marineia Storti.



**f) Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA, Fundo Municipal do Idoso e Conselho Tutelar:**

Titular: Joseane Stacanelli Moreira.

Suplente 1: Daiane Vieira.

Suplente 2: Ana Eliza da Silva Dorneles.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I. - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II. - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III. - proceder às medições dos serviços executados;
- IV. - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V. - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;



VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:



a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao credenciamento que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Lacerdópolis e a CONTRATADA será feita formalmente através de e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, na forma eletrônica, no Município de Lacerdópolis.

Lacerdópolis, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**

---

**FABIANE TAIS FORMIGHERI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
CONTRATANTE**